



Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Wellington Arantes Muniz Carvalho

PROJETO DE LEI CM/48/2014 que autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos financeiros para acobertar despesas oriundas do convênio nº 0035/2011, firmado com a EMATER – Empresa de Assistência Técnica e Extensão do Estado de Minas Gerais, no valor de R\$ 209.484,01 (duzentos e nove mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e um centavo).

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 09 de junho de 2014.

Joseph Tannous
Presidente

Wellington Arantes Muniz Carvalho
Relator

Reginaldo Luiz Silva Freitas
Membro



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

Relator: Ver. Juarez José Muniz

PROJETO DE LEI CM/48/2014 que autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos financeiros para acobertar despesas oriundas do convênio nº 0035/2011, firmado com a EMATER – Empresa de Assistência Técnica e Extensão do Estado de Minas Gerais, no valor de R\$ 209.484,01 (duzentos e nove mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e um centavo).

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 09 de junho de 2014.

Presidente

Gemides Belchior Júnior

Relator

Juarez José Muniz

Membro

Mauro Gouveia Alves

PARECER Nº 091/2014

DR. LUIZ PEDRO CORRÊA DO CARMO, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo projeto de lei **CM/48/2014** que *autoriza repasse financeiro, abertura de crédito adicional especial e dá outras providências*. Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

A iniciativa de lei, no caso em exame, obedece à disciplina constitucional. A espécie do projeto - matéria financeira - é de iniciativa privativa do Executivo.

O art. 241 da Constituição da República de 1988, na redação dada pela Emenda Constitucional n. 19/1998, autoriza os Municípios a formalizem convênios de cooperação entre entes federados para a implantação de gestão associada de serviços públicos, *in verbis*:

“Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos”.

Quanto a autorização legislativa para a abertura de crédito especial, o professor Hely Lopes Meirelles,¹ ensina sobre os créditos adicionais:

“Os créditos adicionais são, na técnica financeira, de três espécies: suplementares, especiais e extraordinários: créditos suplementares são os que se destinam a reforçar a verba já prevista no orçamento mas, que se revelou insuficiente para ocorrer às reais necessidades da obra ou do serviço; créditos especiais são os que se destinam a atender a despesas supervenientes ao orçamento, mas oriundas de lei; créditos extraordinários são os que se destinam a atender a fatos imprevistos e anormais (por ex.: calamidade pública)”.

Cumpre-nos salientar que a abertura de créditos adicionais especiais é plenamente permitida pelo art. 41, inciso II da Lei 4.320/64. Dispõe o art. 43, inciso III da mencionada Lei que os recursos para referida abertura podem decorrer da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias.

¹ Direito Municipal Brasileiro, 15ª Edição. São Paulo: Editora Malheiros, 2006, p.681.



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

(...)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;(...)”.

Desse modo, a abertura de crédito adicionais especiais atende à necessidade da Administração de se cobrir despesas para quais não haja dotação orçamentária específica. A abertura de crédito especial criará dotação para consecução do fim proposto, com recursos suficientes para cobertura das despesas com tal atividade.

Em análise ao projeto, verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei do executivo municipal, além de atender aos requisitos de constitucionalidade formal e material, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Portanto, nosso entendimento é de que não há óbice jurídico à sua aprovação, cabendo a apreciação do mérito da matéria aos nobres edis.

Salienta-se que o projeto deve ser submetido à apreciação das seguintes comissões permanentes: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

Ressalta-se que o *quorum* das deliberações do projeto em questão é de **maioria simples**, conforme preleciona o Regimento Interno da Câmara Municipal.

O projeto, no seu aspecto formal e quanto ao mérito, tem amparo no ordenamento constitucional vigente.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiulaha, em 09 de junho de 2014.

Cristiano Campos Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/MG 83.840

Relator: Ver. Wellington Arantes Muniz Carvalho

Parecer à redação final ao **PROJETO DE LEI CM/48/2014** que autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos financeiros para acobertar despesas oriundas do convênio nº 0035/2011, firmado com a EMATER – Empresa de Assistência Técnica e Extensão do Estado de Minas Gerais, no valor de R\$ 209.484,01 (duzentos e nove mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e um centavos).

Em cumprimento da exigência contida no art. 191 do Estatuto Regimental, submetemos a apreciação do Plenário, para sua indispensável deliberação, a redação final da matéria acima epigrafada, sendo a seguinte:

À Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar repasse financeiro para acobertar despesas oriundas do Convênio nº 0035/2011, firmado entre Prefeitura Municipal de Ituiutaba e EMATER - Empresa de Assistência Técnica e Extensão do Estado de Minas Gerais, aditado em 2014, no valor de até R\$ 209.484,01 (duzentos e nove mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e um centavos), e dá outras providências.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2014, ficando autorizada, caso necessário, a abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas.

Parágrafo único. Em caso de abertura de crédito adicional especial, fica o Executivo Municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento vigente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

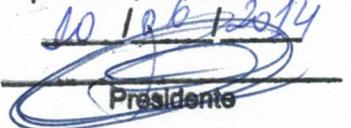
Sala das Comissões, em 10 de junho de 2014.

Vereador Joseph Fagnous – Presidente

Vereador Wellington Arantes Muniz Carvalho – Relator

Vereador Reginaldo Luiz Silva Freitas - Membro

Aprovado por unanimidade


Presidente

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2014/252

Ituiutaba, 02 de junho de 2014.

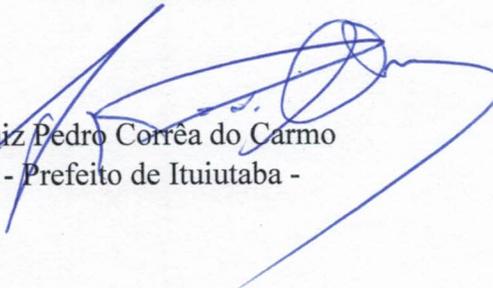
A Sua Excelência o Senhor
Francisco Tomaz Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Praça Cônego Ângelo, s/nº
38300-146 - Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 36

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 36/2014, desta data, acompanhada de projeto de lei que **autoriza repasse financeiro, abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências.**

Atenciosamente,


Luiz Pedro Corrêa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 36/2014

Ituiutaba, 02 de junho de 2014

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Com esta mensagem, está sendo encaminhado a esse Parlamento Municipal projeto de lei que autoriza a efetivação de repasse financeiro, autoriza abertura de crédito especial com vistas a acobertar despesas oriundas do **Convênio 035/2011**, firmado entre Prefeitura Municipal de Ituiutaba e EMATER-MG. – Empresa de Assistência Técnica e Extensão do Estado de Minas Gerais, aditado em 2014, no valor de até R\$ 209.484,01 (duzentos e nove mil, oitocentos e oito reais e doze centavos), e dá outras providências.

O Convênio foi formalizado para vigor por períodos anuais, até o cômputo de 5 (cinco) anos, e vem sendo aditado, quanto aos recursos financeiros por exercício, fato que ocorre, com vistas a complementar, em 2014, previsão de repasse consignada na lei orçamentária e que se revelou insuficiente.

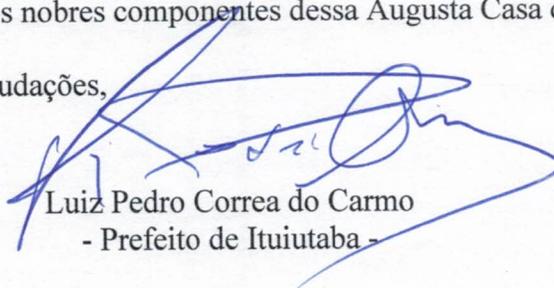
A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento fez solicitação: *“tendo em vista que não houve previsão de repasse financeiro suficiente para empenhamento das despesas com o convênio firmado, é necessária realização de crédito suplementar”*.

A solicitação que ora se faz é apenas de ordem técnica-operacional para atender procedimentos legais que envolvem a execução orçamentária e financeira da despesa pública avençada em convênio.

Com essas elucidações, acha-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando seja o projeto apreciado e votado “em regime de urgência”, na ótica do ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

Assinalando os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres componentes dessa Augusta Casa de Leis.

Saudações,



Luiz Pedro Correa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -

